



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5119/2020

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
EMPRESA **PROSERVER**
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Autorizados
pelo Edital nº 3002/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA PROSERVER TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.411.698/0001-40, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 2130, Centro, cidade de Santo Cristo – RS, CEP nº 98.960-000, por seu representante legal Sr. **Diego Medeiros Siqueira**, portador do CPF nº 018.330.210.96, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e Instalação de Links de Internet, manutenção dos Serviços de Conectividade e Links de Comunicação para Acesso à Rede Mundial de Computadores, bem como serviço de backup na nuvem.

CLÁUSULA SEGUNDA: Além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3002/2020**, será de responsabilidade da **CONTRATADA** as seguintes atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

§ 1º - O LINK deverá ser instalado e entregue nos locais indicados com a configuração e instalação, sem custos para o Município, devendo atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

§ 2º - O prazo para instalação do LINK será de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

§ 3º - A CONTRATADA deverá possuir posto de atendimento no Município, com suporte técnico presencial, para atendimento imediato das demandas. Não serão admitidas empresas prepostas/terceirizadas da CONTRATADA. Em caso de problemas, o chamado técnico presencial deverá ser realizado em até 2 (duas) horas em área urbana e 6 (seis) horas em área rural.

§ 4º - A CONTRATADA deverá possuir Licença de Serviço de Comunicação Multimídia-SCM emitida pela ANATEL.

CLAUSULA TERCEIRA: Os serviços deverão obedecer rigorosamente as orientações e demais especificações constantes do Termo de Referência, do **Edital nº 3202/2020**, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação, devendo ser obedecido na execução do objeto deste Contrato os itens abaixo:

LOCAIS DE INSTALAÇÃO

Ponto	Secretaria	Local	Endereço	UP	Down	Valor
01	Gab. Prefeito	Gabinete	XV Novembro	50	15	R\$140,00
02	Gab. Prefeito	Posto Identificação	XV Novembro	50	15	R\$140,00
03	Gab. Prefeito	Procon	Ulhoa Cintra, 283	50	15	R\$140,00
04	Fazenda - Link Dedicado - IP Fixo - Link Contingência	Fazenda	Benjamin Constant, 687	200	60	R\$500,00
05	Fazenda	Bombeiros	Barão Rio Branco, 1215	50	15	R\$140,00
06	Administração - IP Fixo	Administração	General Osório, 843	200	60	R\$500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

	- Link Contingência					
07	Planejamento	Planejamento	General Osório, 843	50	15	R\$140,00
08	Geral	CMD	Getúlio Vargas, 140	50	15	R\$140,00
09	Agropecuária	Agropecuária	XV Novembro, 867	50	15	R\$140,00
10	Obras	Oficina	Silva Jardim, 198	50	15	R\$140,00
11	Obras	Obras	Felix Cunha, 1176	50	15	R\$140,00
12	Ação Social	Abrigo Bem Me Quer	João Faria Lima, 15	50	15	R\$140,00
13	Ação Social	Ação Social	Gal. Osório, 1050	50	15	R\$140,00
14	Ação Social	CRAS Laboratório	Miguel Paz, 237	50	15	R\$140,00
15	Ação Social	CRAS ADM	Miguel Paz, 237	50	15	R\$140,00
16	Ação Social	CREAS	General Osório, 1075	50	15	R\$140,00
17	SECULTUR	Secretário	Ulhoa Cintra, 283	50	15	R\$140,00
18	SECULTUR	Secretaria ADM	Ulha Cintra, 283	50	15	R\$140,00
19	SECULTUR	Centro Cultura	XV Novembro	50	15	R\$140,00
20	SEDUC	Monitoramento	General Osório, 614	50	15	R\$140,00
21	SEDUC	SEDUC	General Osório, 614	50	15	R\$140,00
22	SEDUC	Central de Veículos	Felix Cunha, 1176	50	15	R\$140,00
23	SEDUC	Conselho Educação	Coriolano Castro, 539	50	15	R\$140,00
24	SEDUC	EMEF Nossa Senhora Graças	Luis Coelho Leal, 814	50	15	R\$140,00
25	SEDUC	EMEF Patricio Dias	Lima e Silva, 2255	50	15	R\$140,00
26	SEDUC	EMEF Inocência Prates Chaves	João Batista Eilers, 24	50	15	R\$140,00
27	SEDUC	Instituto Educação	General Osório, 522	50	15	R\$140,00
28	SEDUC	Pedacinho Gente I - Escola	General Osório, 522	50	15	R\$140,00
29	SEDUC	Pedacinho Gente II - Esquina	General Osório, 614	50	15	R\$140,00
30	SEDUC	Pedacinho Gente III - Eliana	Rui Vieira Machado (Escola Eliana)	50	15	R\$140,00
31	SEDUC	EMEI Eva Saldanha	Barão Caçapava, 1934	50	15	R\$140,00
32	SEDUC	EMEI Iracema Cidade	Santos Dummont, 26	50	15	R\$140,00
33	SEDUC	Alfredo Duarte	Rua Olavo M. Saldanha, 410	50	15	R\$140,00
34	SEDUC	EMEI Dionéia Soares	Rua do Aterro, 115	50	15	R\$140,00
35	SEDUC	EMEI Nilza	Rua Nunes, 59	50	15	R\$140,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

		Dorneles				
36	Sec. Saúde	Centro Materno	General Osório, 972	50	15	R\$140,00
37	Sec. Saúde	Centro Materno	General Osório, 972	50	15	R\$140,00
38	Sec. Saúde	Canil	Lima e Silva	50	15	R\$140,00
39	Sec. Saúde	CAPS	Baltazar de Bem, 445	50	15	R\$140,00
40	Sec. Saúde	Farmácia	Benjamin Constant, 1175	50	15	R\$140,00
41	Sec. Saúde	Fisioterapia	Bento Gonçalves, 909	50	15	R\$140,00
42	Sec. Saúde	Policlínica	Felix da Cunha	50	15	R\$140,00
43	Sec. Saúde Rádio	Posto Minas Camaquã	Minas Camaquã	5	5	R\$140,00
44	Sec. Saúde	ESF I – Promorar	Rua Romana Cechin	50	15	R\$140,00
45	Sec. Saúde	Secretaria Saúde	General Osório, 843	50	15	R\$140,00
46	Sec. Saúde	Regulação	General Osório, 843	50	15	R\$140,00
47	Sec. Saúde	ESF II	Barão Cerro Formoso	50	15	R\$140,00
48	Sec. Saúde	ESF III	João Faria Lima, 175	50	15	R\$140,00
49	Sec. Saúde	ESF IV	Vila Henriques	50	15	R\$140,00
50	Sec. Saúde	ESF V	Luiz Coelho Leal, 784	50	15	R\$140,00
51	SMS	SAMU	Feliz da Cunha, 554	50	15	R\$140,00
52	Ação Social	CRAS	Bairro Floresta	50	15	R\$140,00
Valor total						R\$8.000,00

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil Reais), cujo pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único: O pagamento passará a ser realizado a partir do momento em que o sistema esteja todo adequado e em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de prorrogação do Contrato, o valor será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Rua Benjamin Constant, 686 – CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CLÁUSULA SÉTIMA: Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

02.01.04.122.0002.2.033 – 33.90.40.21 Red. 6325 Rec. 01.
03.01.04.122.0003.2.042 – 33.90.40.21 Red. 6326 Rec. 01.
04.01.04.122.0004.2.049 – 33.90.40.21 Red. 6327 Rec. 01.
05.01.04.122.0005.2.054 – 33.90.40.21 Red. 6328 Rec. 01.
06.01.04.122.0006.2.063 – 33.90.40.21 Red. 6330 Rec. 01.
07.02.04.122.0007.2.087 – 33.90.40.21 Red. 6332 Rec. 01.
08.01.04.122.0008.2.101 – 33.90.40.21 Red. 6333 Rec. 01.
09.01.12.361.0105.2.119 – 33.90.40.21 Red. 6334 Rec. 20.
09.01.12.361.0105.2.124 – 33.90.40.21 Red. 6335 Rec. 20.
09.01.12.122.0009.2.127 – 33.90.40.21 Red. 6338 Rec. 20.
09.02.12.365.0105.2.118 – 33.90.40.21 Red. 6339 Rec. 20.
10.02.10.122.0106.2.140 – 33.90.40.21 Red. 6349 Rec. 40.
10.02.10.302.0106.2.028 – 33.90.40.21 Red. 6345 Rec. 4501.
10.02.10.302.0106.2.029 – 33.90.40.21 Red. 6347 Rec. 4501.
10.02.10.301.0106.2.236 – 33.90.40.21 Red. 8024 Rec. 4500.
10.02.10.305.0106.2.148 – 33.90.40.21 Red. 6351 Rec. 4502.
11.02.08.243.0108.2.162 – 33.90.40.21 Red. 6356 Rec. 1121.
11.02.08.243.0108.2.159 – 33.90.40.21 Red. 6354 Rec. 1121.
11.02.08.243.0108.2.160 – 33.90.40.21 Red. 6355 Rec. 1124.
11.03.08.243.0108.2.160 – 33.90.40.21 Red. 6357 Rec. 01.
11.03.08.244.0108.2.172 – 33.90.40.21 Red. 6358 Rec. 1121.
12.01.04.122.0012.2.176 – 33.90.40.21 Red. 6359 Rec. 01.
13.01.06.182.0013.2.202 – 33.90.40.21 Red. 6360 Rec. 1188.

CLÁUSULA OITAVA: Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

CLÁUSULA NONA: Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

CLAUSULA DÉCIMA: O prazo de contratação dos serviços ora contratados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **01 de agosto de 2020**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.



OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do **Edital nº 3002/2020**, é da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado, inclusive eventuais multas de qualquer natureza.

DA FISCALIZAÇÃO

DÉCIMA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, inscrito no CPF nº 483.370.130-87, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Bairro Persa, cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570-000, que atuará como Fiscal, sendo que o Sr. **Lauricio da Silva Costa**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 988.636.140-91, residente e domiciliado à Rua Doralina dos Santos, nº 334, nesta Cidade atuará como Gestor do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 14 do **Edital nº 3002/2020**, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas através do presente Contrato.

DA RESCISÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) O descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

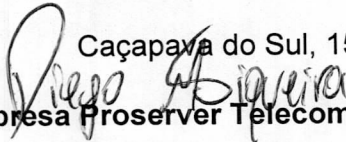
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3002/2020** e seu Termo de Referência.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 15 de julho de 2020.

Empresa Proserver Telecomunicação Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal